

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 394/2026

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO toda a documentação constante do presente processo administrativo para contratação de instituição autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM a prestar os serviços de custódia de títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação se faz necessária devido à obrigatoriedade desses ativos serem custodiados por instituições habilitadas, conforme determina o Banco Central do Brasil (BACEN); e que com a publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, que alterou de forma substancial as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, a atual custodiante, BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., encontra-se desenquadrada nos termos da nova regulamentação – por não se tratar de instituição financeira S1 ou S2;

CONSIDERANDO que a atual carteira de investimentos do IPSJBV conta com aproximadamente **R\$ 209.575.449,63 (duzentos e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)** em títulos públicos federais;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/2023, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), sendo respaldado por parecer jurídico que confirma o cumprimento das exigências formais;

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação se encontra estritamente balizado pela Resolução CMN nº 5.272, que limitou a prestação de serviços do objeto a instituições financeiras classificadas pelo Banco Central do Brasil nos segmentos S1 e S2;



CONSIDERANDO que a imposição regulatória federal, por si só, afunila o universo de prestadores elegíveis em todo o território nacional a um grupo fechado de apenas 14 (quatorze) instituições - não se tratando, portanto, de um mercado comum de livre e ampla concorrência, mas de um setor altamente especializado e restrito;

CONSIDERANDO a existência de Relatório de Pesquisa de Mercado acostado aos autos, provocando diretamente 08 (oito) das 14 (quatorze) instituições aptas no país (mais de 50% do mercado elegível); e que o resultado das diligências demonstrou o real cenário de escassez de interessados, sendo que 03 (três) grandes instituições recusaram formalmente o objeto por desinteresse e outras 03 (três) mantiveram-se inertes;

CONSIDERANDO a existência, nos autos, das justificas cabíveis pela desnecessidade da realização de procedimento de cotação eletrônica de preços, com fulcro no §8º do Art. 73 do Decreto Municipal nº 7.587/2023;

CONSIDERANDO a regularidade, com base no Termo de Referência, dos documentos de habilitação da instituição financeira detentora da melhor proposta (menor preço) na fase de levantamento de mercado, mediante sessão conduzida pelo Agente de Contratações Públicas e membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 031/2025, cuja ata segue encartada aos autos;

RESOLVE,

AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da instituição financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para fins de prestação de serviços de custódia de títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.

DETERMINAR a publicação desta decisão nos veículos oficiais de comunicação, respectivamente Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e extrato na imprensa oficial do município, bem como o encaminhamento dos autos para elaboração da respectiva minuta contratual e posteriores publicações de praxe.

São João da Boa Vista, 03 de julho de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente



Rua Senador Saraiva, 136, Centro – 13.870-020 – São João da Boa Vista – SP
☎ (19) 3633-6268 / 3631-5541



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E3E-81E0-DC57-1C81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 03/07/2026 14:11:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/4E3E-81E0-DC57-1C81>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 07 de julho de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.769

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV	1
UNIFAE	2
ATOS DO LEGISLATIVO	2
EDITAIS	2
ENGENHARIA	2
LICITAÇÕES	4
SINDICÂNCIA	4
SECRETARIA	4
LEI	4
PORTARIAS	5

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 394/2026

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO toda a documentação constante do presente processo administrativo para contratação de instituição autorizada pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM a prestar os serviços de custódia de títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação se faz necessária devido à obrigatoriedade desses ativos serem custodiados por instituições habilitadas, conforme determina o Banco Central do Brasil (BACEN); e que com a publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, que alterou de forma substancial as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, a atual custodiante, BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., encontra-se desenquadrada nos termos da nova regulamentação – por não se tratar de instituição financeira S1 ou S2;

CONSIDERANDO que a atual carteira de investimentos do IPSJBV conta com aproximadamente **R\$ 209.575.449,63** (duzentos e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil,

quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) em títulos públicos federais;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/2023, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), sendo respaldado por parecer jurídico que confirma o cumprimento das exigências formais;

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação se encontra estritamente balizado pela Resolução CMN nº 5.272, que limitou a prestação de serviços do objeto a instituições financeiras classificadas pelo Banco Central do Brasil nos segmentos S1 e S2;

CONSIDERANDO que a imposição regulatória federal, por si só, afunila o universo de prestadores elegíveis em todo o território nacional a um grupo fechado de apenas 14 (quatorze) instituições - não se tratando, portanto, de um mercado comum de livre e ampla concorrência, mas de um setor altamente especializado e restrito;

CONSIDERANDO a existência de Relatório de Pesquisa de Mercado acostado aos autos, provocando diretamente 08 (oito) das 14 (quatorze) instituições aptas no país (mais de 50% do mercado elegível); e que o resultado das diligências demonstrou o real cenário de escassez de interessados, sendo que 03 (três) grandes instituições recusaram formalmente o objeto por desinteresse e outras 03 (três) mantiveram-se inertes;

CONSIDERANDO a existência, nos autos, das justificas cabíveis pela desnecessidade da realização de procedimento de cotação eletrônica de preços, com fulcro no §8º do Art. 73 do Decreto Municipal nº 7.587/2023;

CONSIDERANDO a regularidade, com base no Termo de Referência, dos documentos de habilitação da instituição financeira detentora da melhor proposta (menor preço) na fase de levantamento de mercado, mediante sessão conduzida pelo Agente de Contratações Públicas e membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 031/2025, cuja ata segue encartada aos autos;

RESOLVE,

AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da instituição financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para fins de prestação de serviços de custódia de títulos públicos federais - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos - e apreçamento de ativos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, conforme legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025.

DETERMINAR a publicação desta decisão nos veículos oficiais de comunicação, respectivamente Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e extrato na imprensa oficial do município, bem como o encaminhamento dos autos para elaboração da respectiva minuta contratual e posteriores publicações de praxe.

São João da Boa Vista, 03 de julho de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICIPIO DE
SAO JOAO DA BOA
VISTA:4642937900
0150

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SAO
JOAO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2026.07.07 15:47:11
-03'00'